XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

FABIANO PIRES CASTAGNA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito tributário e financeiro I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabiano Pires Castagna; Maria De Fatima Ribeiro; Raymundo Juliano Feitosa.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-635-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Apresentação

Prefaciamos os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I, pelos quais ficamos responsáveis pela coordenação por ocasião do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU – SC.

A exemplo dos Encontros anteriores, virtuais ou presenciais, o Direito Financeiro e o Tributário permanecem com grande relevância e destaque no cenário jurídico e da produção científica nacionais, fato este comprovado pela qualidade dos dezessete artigos enviados e dos 13 apresentados na tarde do dia 8 de dezembro de 2022. Organizados em quatro grandes eixos temáticos pelos coordenadores do Grupo de Trabalho, a saber, Eixo 1 (Processos Judicial e Administrativo Tributários), Eixo 2 (Sustentabilidade Ambiental e Tributação), Eixo 3 (Tributação, Direito Digital e Tecnologias) e Eixo 4, apresentaram temáticas de alta densidade e pertinência, sobretudo dado o contexto jurídico e econômico em que se encontra o País, que procura ainda se reerguer da recessão causada pela pandemia e para a qual a tributação, bem como a aplicação dos recursos públicos, detêm fundamental importância, podendo auxiliar na recuperação ou aprofundar ainda mais a crise pela qual passa o Brasil.

O primeiro dos eixos, direcionado para o Processo Tributário e para o Processo Administrativo Tributário, tratou de questões como a modulação de efeitos das decisões do STF e a convivência de norma declarada inconstitucional no ordenamento; o significado de "cancelamento" nas decisões administrativo-tributárias e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.422/DF acerca da não-incidência do Imposto sobre a Renda Pessoa Física sobre os valores percebidos por alimentandos, em que o autor expôs sua visão contrária ao referido posicionamento.

No segundo Eixo percorreu-se temáticas em que se correlacionaram tributação e questões envolvendo sustentabilidade ambiental. Tratou-se do novo marco de saneamento básico nacional, mais especificamente os limites da competência do manejo de resíduos sólidos urbanos pelos Municípios; as isenções tributárias tendo por método a análise econômica do Direito; a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais trazida pela Lei nº 14.119 /2021 e a tributação ambiental a ela relativa; ainda, a aplicação da subsidiariedade estatal – em outras palavras, a defesa de um grau menor de intervenção do Estado na economia – por

meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que decidam investir na região do Polígono das Secas nordestino.

No Terceiro Eixo, de extrema atualidade, os autores dos artigos apresentados trouxeram temas muito interessantes, tais como o uso da Inteligência Artificial nos processos de Execução Fiscal visando o melhor e mais eficiente acesso à justiça e resolução dos inúmeros processos dessa ordem espalhados por todo o País e excelente artigo sobre a importância decisiva dos sistemas mundial e nacional de classificação das mercadorias para efeitos de tributação, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico e a digitalização da economia como um todo.

O último e não menos importante dos Eixos, que entendemos por bem denominar Princípios Tributários e outros assuntos, versou sobre conteúdos atuais e específicos na tributação nacional e internacional. Apresentou-se artigo em que as teorias de justiça social de John Rawls foram aplicadas à progressividade tributária; outro artigo abordou as desigualdades regionais e econômicas que geram estratificação social no Brasil, problema que a tributação acaba por acirrar; a não-incidência de tributos, em especial o IPTU, sobre Áreas de Preservação Permanente e a natureza jurídica dos emolumentos notariais e registrais como forma de promoção de justiça fiscal.

De tudo que foi escrito e apresentado durante o Grupo de Trabalho em Direito Tributário e Financeiro do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU – SC, é notável perceber que os temas destacaram-se pela originalidade e pela preocupação quanto ao enfrentamento dos problemas atuais e cotidianos vividos pela sociedade brasileira não somente quanto à constituição, cobrança e fiscalização dos tributos, mas quanto à prestação administrativa e jurisdicional de soluções eficazes quando há litígio, bem como a importância crescente de fenômenos contemporâneos que afetam as finanças públicas, a tributação e outras áreas do conhecimento humano, como as novas tecnologias e o meio ambiente.

Os organizadores desta obra registram o cumprimento cordial aos autores que se debruçaram em temáticas cruciais para a sociedade brasileira, tendo sido aprovados em um rigoroso processo de seleção, apresentando-nos tão profícuos debates que se desenvolveram neste Grupo de Trabalho.

Deixamos, ainda, nosso agradecimento especial à Diretoria do CONPEDI, em nome do Professor Orides Mezzaroba, pela confiança depositada nos nomes deste trio de coorganizadores para a condução presencial dos trabalhos do GT.

Aos leitores nosso desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dra. Maria de Fatima Ribeiro (Universidade de Marília)

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Católica de Pernambuco)

Prof. Dr. Fabiano Pires Castagna (Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI)

AS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTARIAS DA APLICAÇÃO DOS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DIGITALIZAÇÃO ECONÔMICA

THE TAX CONSEQUENCES OF THE APPLICATION OF COMMODITY CLASSIFICATION SYSTEMS IN THE CONTEXT OF TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT AND ECONOMIC DIGITIZATION

Antonio Carlos Freitas de Medeiros junior [1]
Carlos Renato Cunha [2]

Resumo

Os Sistemas de classificação de mercadorias, como o Sistema Harmonizado (SH) e Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), demonstram uma enorme importância na padronização do comercio internacional, como auxílio à tributação dos Estados, na regulação das taxas aduaneiras, para critérios de determinação de estatísticas comercias e muitas outras funções de grande relevância. No entanto, o desenvolvimento tecnológico no mundo das mercadorias e a digitalização da economia está afetando a eficácia desses Sistemas para o devido cumprimento das tarefas originalmente planejadas, o que causa problemas significativos para seus utilizadores. Dessa forma, o objetivo do presente artigo é indicar as consequências para a tributação da aplicação dos Sistemas de Classificação de Mercadorias neste contexto de desenvolvimento tecnológico e digitalização econômica e, através do estudo da bibliografia que aborda os mais distintos e variados aspectos acerca do tema, entender como o acelerado desenvolvimento da tecnologia, a digitalização da economia e o processo de servicização dificultam e afetam a utilização do SH e NCM para fins de tributação

Palavras-chave: Direito, Mercadorias, Tecnologia, Economia, Tributação

Abstract/Resumen/Résumé

Commodity classification systems, such as the Harmonized System (HS) and the Mercosur Common Nomenclature (NCM), demonstrate an enormous importance in the standardization of international trade, as an aid to State taxation, in the regulation of customs fees, for determination criteria of commercial statistics and many other functions of great importance. However, the technological development in the world of goods and the digitization of the economy is affecting the effectiveness of these Systems for the due fulfillment of the originally planned tasks, which causes significant problems for their users. Thus, the

---

[1] Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e mestrando em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina

[2] Doutor e Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Especialista em Direito Tributário pelo IBET. Professor do Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina.

objective of this article is to indicate the consequences for taxation of the application of Commodity Classification Systems in this context of technological development and economic digitization and, through the study of the bibliography that addresses the most distinct and varied aspects of the subject, understand how the accelerated development of technology, the digitization of the economy and the servicization process make it difficult and affect the use of SH and NCM for taxation purposes

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Commodity, Technology, Economy, Taxation

1 Introdução

A proliferação de novas mercadorias provocada pela expansão das atividades tecnológicas ao redor do mundo deve ser encarada a partir de seus pormenores, desde das causas e implicações socioeconômicas desse processo chegando a uma área de pouco destaque cuja a demonstração se torna fundamental para se entender a tecnologia: O conhecimento, mas especificamente a organização desse conhecimento tecnológico.

Dessa forma, deve-se estudar as formas de organização das mercadorias. Uma dessas formas é o Sistema harmonizado (SH), que o sistema padrão de classificação e organização de mercadorias mundial, pois é adotado por mais de 200 países e o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) que é diretamente originado do SH, porém com a utilização dos países componentes do Mercosul.

O presente artigo será direcionado para a área tributária, mais precisamente na compreensão de que se os atuais sistemas de classificação de mercadorias têm a capacidade de superar ou não os desafios trazidos pela digitalização e modernização tecnológica da economia. Ou seja, a forma da organização do conhecimento e das informações acerca das mercadorias existente na esfera global é capaz de abarcar o acelerado desenvolvimento tecnológico e digital e a qual a influência disso na tributação dos produtos e serviços.

Visto o exposto, o artigo responderá: Qual é a importância de ter um Sistema de classificação de mercadorias? Quais são os sistemas existentes? De que forma eles se estruturam e se organizam? Como esses sistemas atendem as finalidades de incidência tributária? Quais são as principais tendências da digitalização e modernização tecnológica da economia? Os sistemas de classificação de mercadorias atuais são capazes de abarcar todas as inovações mercadológicas existentes e os reflexos disso em termos de tributação? Como o direito tributário brasileiro administra esse dilema?

Para a estruturação do presente artigo, será utilizada pesquisa de uma bibliografia bem variada em termos de áreas de pesquisa, como direito, organização da informação, economia e outros. Em primeiro lugar, será tratado acerca dos Sistemas de classificação de mercadorias, suas características, estruturas, sobre o SH e o NCM. Depois, discorrer acerca da digitalização da economia e seu desenvolvimento tecnológico. Mais adiante, realizar uma correlação entre os dois assuntos tratados anteriormente e entender as implicações importantes para a questão da tributação.

2. Sistema de classificação de mercadorias

2.1. Introdução ao tema

O desenvolvimento econômico global é uma instancia dotada de muitas camadas de análise, pois, denota-se a necessidade de aprimoramento das finas variáveis correlacionadas entre si. A finalidade é um todo sistêmico cuja equilíbrio permita que haja uma distribuição igualitária de progresso entre os mais setores extremamente essenciais para o progresso social e econômico.

Em muitas possibilidades, esse equilíbrio é prejudicado pelos mais variados fatores, principalmente quando se adentra no debate de distribuição de renda e desenvolvimento social. Esses problemas ainda não foram resolvidos e soluções de curto e longo prazo ainda se demonstram insuficientes para uma solução eficaz de um grande óbice da sociedade.

No entanto, em outros setores do desenvolvimento econômico, há uma inquestionável sofisticação responsável por toda uma gama de expansão e de aperfeiçoamento dos potenciais econômicos mundiais. Um exemplo muito em destaque é o quanto nos últimos 30 (trinta) anos houve uma clara sistematização do funcionamento do comercio internacional em todos os aspectos.

A globalização expandida após o final da Guerra fria tem como um dos seus pontos de sustentação a expansão exponencial dos volumes de circulação de mercadorias ao redor do globo, símbolo de supremacia de sistema econômico em que o comercio internacional se tornou um elemento chave.

No estudo da estrutura do comercio internacional, altamente influenciado pelo enorme desenvolvimento tecnológico e pela rápida expansão dos meios digitais, ocorre uma proliferação cada vez maior de mercadorias somados com volumes exponenciais de circulação das mesmas.

Nesse ponto gira a importância da constituição de um Sistema de classificação de mercadorias a nível global, com a ideia de facilitar o comercio internacional a partir da criação de um padrão único de nomeação das mercadorias (FATALLA, 2017, p. 24). A importância para os Estados e para a circulação global de recursos é evidente, julga-se necessária a existência de uma única linguagem para todo o comercio (FATALLA, 2017, p. 24).

Os Estados, diante de tamanho volume de informação e conhecimento diários, necessitam de formas de controle e de sistematização de toda essa circulação. Dessa forma, ao obter a capacidade de fiscalização sobre uma elevada circulação de volumes, os Estados podem obter instrumentos mais acessíveis e práticos para a realização de suas funções de controle nas suas mais variadas formas e possibilidades de atuação, seja no setor administrativo, controle aduaneiro e inclusive nas operações ocorridas exclusivamente nos mercados internos (SANTOS, 2011, p.13).

A partir dessa conjuntura significativa, é momento de tratar acerca de um sistema que serve como o padrão no comercio global para fins de classificação de mercadorias, o SH, sigla para Sistema Harmonizado de Designação ou Codificação de Mercadorias ou como amplamente conhecido como Sistema Harmonizado desenvolvido pela *World Customs Organization (*WCO*)* cuja a tradução em português é Organização Mundial das Alfandegas. Esse já é utilizado por mais de 200 (duzentos) países e se solidificou como o Sistema modelo que os Estados utilizam para a classificação e a organização de mercadorias (WCOa, 2018, p. 5).

No entanto, deve-se deixar exposto que esse sistema sofre variações conforme a área de atuação. Tanto a União Europeia como o Mercosul aplicam o Sistema Harmonizado com leves e significativas alterações. No caso europeu, é a chamada Nomenclatura combinada da União Europeia. Na conjuntura do Mercosul o sistema utilizado se chama Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O presente artigo irá fornecer uma explicação para entender um pouco acerca do funcionamento desses sistemas de organização de conhecimento e informação. O foco será em analisar o Sistema Harmonizado, por ser o padrão adotado internacionalmente para toda a classificação e ordenação das mercadorias, além de estudar o NCM utilizado pelo Mercosul, pois este é o sistema utilizado para transações internacionais entre os países componentes do bloco, mas também para as transações internas dos países.

Como consequência, a organização e a classificação das mercadorias é parte fundamental de globalização, principalmente na organização do comercio global. Para os Estados, um sistema eficiente serve de instrumento auxiliar para simplificar entraves burocráticos em diversas áreas da administração, principalmente na área tributaria

2.2 Sistema harmonizado

2.2.1 Histórico

A necessidade da construção de sistema de mercadorias sempre esteve sob a preocupação dos Estados Nacionais. Os debates em busca de mecanismos utilizados para facilitar a circulação de mercadorias não são recentes e já denotava o enfoque dos países em resolver questões relacionadas com as discrepâncias existentes entre sistemas de nomenclaturas distintos adotados (FARFALLA, 2017, p. 24).

Dessa forma, a percepção de se organizar um sistema global de classificação das mercadorias remonta o período final do séc. XIX, pois já se buscava soluções para lidar com o aumento da complexidade das mercadorias e da própria circulação dessas (WCOa, 2018, p. 6).

Eventos como 9º Congresso Internacional de estatística realizado entre os anos de 1853 a 1876 já indicava que os Estados nacionais existentes da época, caso quisessem estabelecem uma tributação internacional padronizada, necessitariam de construir um sistema padronizado de classificação de mercadorias. Dilema semelhante fora debatido no Congresso Comercial de Paris em 1889 (WCOa, 2018, p. 6).

Esse período foi um importante ponto de discussão de questões internacionais acerca do comercio. No entanto, a primeira forma de sistema de classificação que fora acordada pelos países se realizou em 1913, período anterior à Liga das Nações, quando se constituiu a Nomenclatura Estatística Internacional, fruto da realização do 2º Congresso Internacional sobre Estatística Comercial.

No entanto a partir de 1931, a já formada Liga das Nações organizou uma nova classificação de mercadorias, que ficou conhecida como a Nomenclatura de Genebra, esse sistema foi oficialmente revisado e entrou em vigor em 1937, porém não chegou a ter uma utilização solida por conta do início da 2ª Guerra Mundial.

A guerra foi evento seminal para a humanidade e acabou por refletir em inúmeros setores da sociedade global, inclusive no comercio internacional. No pós-guerra, havia uma obrigação de reconstrução da Europa e da Ásia da destruição causada pelos longos anos de conflito, sendo o rápido estabelecimento do comercio internacional.

Simultaneamente a discussão da formação de um sistema de classificação de mercadorias se denotava evidente (MEIRA; FLORIANO, 2022).

As negociações se desenvolveram de forma bastante acentuada, em 1950 foi estabelecida um novo sistema de classificação: A Convenção de Bruxelas. Esse sistema foi fruto de um estudo com o intuito primário da atualização da Nomenclatura de Genebra, mas por conta de haver tamanhas modificações significativas no texto original, que praticamente foi considerado um novo (WCOa, 2018, p. 7).

Apesar do sucesso da Convenção, as mudanças no comercio internacional e a necessidade de sucessivas atualizações novamente trouxeram a necessidade de estabelecimento de um novo sistema. Nesse período, ainda existia países com sistemas de classificação próprios, resultando em ainda mais problemas.

Em virtude dessas questões, nos idos de 1970 o Conselho de Cooperação Alfandegaria organizou um grupo de estudos que concluiu pela essencialidade da existência de um Sistema Harmonizado e internacional de classificação de mercadorias, que teria de ser atualizado constantemente, que seria estruturado sob a forma de códigos (WCOa, 2018, p. 8). Foram lançadas as primeiras do atual Sistema Harmonizado.

Após longos debates e estudos, somente em 1983 que a convenção que estabelece as bases e as diretrizes do Sistema Harmonizado fora aprovado pelo Conselho de Cooperação Alfandegaria e a disponível para a aceitação dos Estados.

O Sistema Harmonizado veio a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 1988, um evento de importância impar para o comercio internacional e para a organização tributária internacional. Ao permitir uma classificação padrão, a circulação internacional de mercadorias fora facilitada e com isso ela pode se desenvolver de forma muito mais intensa. Estimativas indicam que o Sistema Harmonizado abrange até 98% de todo o comercio internacional (MEIRA; FLORIANO, 2022).

O Governo brasileiro assinou a convenção internacional do Sistema Harmonizado em 1986, que fora promulgada no País por intermédio do decreto n. 97.409 de 1988.

2.2.2 Estrutura

2.2.2.1 Introdução

Toda a estruturação do SH vem seguida de toda uma organização da informação de forma a auxiliar toda a cadeia produtiva e os Estados a utiliza-la por conta de sua importância para os mais variados setores.

Visto isso, é necessária uma maneira de acesso às informações de classificação das mercadorias que se estenda para várias especialidades e para várias utilidades, incluindo o estabelecimento de tarifas alfandegarias, negociação de commodities, controle de mercadorias sensíveis como narcóticos, fins estatísticos e muitos outros, pois, o rol não é taxativo, passando uma reanalise e atualizações de 5 em 5 anos (WCOa, 2018, p. 14).

Em virtude dessas colocações, o SH se encontra organizado em 3 partes principais (SANTOS, 2011, p. 14): A Nomenclatura, as Regras Gerais de Interpretação e as Notas explicativas. Estas serão devidamente explicadas adiante.

2.2.2.2 Nomenclatura

A Nomenclatura seria a própria classificação das mercadorias listadas, na atualização realizada que passou vigorar a partir de 2022. Segundo a Organização Mundial das Alfândegas, o SH se estrutura a partir de mais de 1200 posições, separadas em 96 capítulos e estes são divididos em 21 secções ao longo do Sistema. (WCOa, 2018, p. 20).

Em outros trabalhos sobre o Sistema, Fabio Campos Fatalla (2017) e Charles Henrique Goncalves dos Santos (2011) falam em 97 capítulos. A razão dessa discrepância é que o próprio sistema reservou o capitulo 77 para ser utilizado em um período futuro, sendo que há a existência dos capítulos 98 e 99 deixados para os países signatários pudessem classificar as mercadorias de seu interesse, o Brasil utiliza o capitulo 99 para fins de classificar operações especiais de exportação (FATALLA, 2011, p. 26)

A formula utilizada para identificar e classificar as mercadorias advém de códigos numéricos, a posição na nomenclatura no Sistema Harmonizado é prescrita a partir de um código de 4 dígitos, sendo que os dois primeiros dígitos correspondem ao capitulo na qual

a mercadoria está inserida e os dois últimos dígitos significam a posição desta dentro do capítulo (WCOa, 2018, p. 18). O exemplo que pode ser concedido é a posição 85.17 do SH, em que dois primeiros números correspondem ao capítulo 85 da classificação e os dois últimos números correspondem à posição dentro do capítulo (BRASIL, 2022).

No entanto, as posições do SH podem ser dividas em subposições com 1 digito e em subposições com 2 dígitos. O exemplo a ser dado é o código 85.17.1, subposição de 1 digito que trata de aparelhos telefônicos e o código 85.17.13 subposição de 2 dígitos, que identifica sob a forma de código, os *Smartphones* (BRASIL, 2022).

Outro detalhe importante é que a disposição das mercadorias nos capítulos e secções segue uma lógica de nível de industrialização, nos primeiros capítulos e secções fazem menção às mercadorias de menor nível de industrialização, como matérias-primas, assim sendo até chegar nas mercadorias de maior desenvolvimento industrial (FATALLA, 2017, p. 27).

Em termos de identificação e nomeação de nomenclatura, o SH se estrutura nesses moldes.

2.2.2.3 Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado.

Um Sistema cuja função é classificar mercadorias para ser utilizada na maior variedade de setores, existe uma flagrante necessidade de que as pessoas, ao consultar o presente documento, saibam entende-lo de forma devida. Como já registrou Binger Hjørland (2015, p. 114) os usuários de um sistema de organização de informação irão sempre utilizar de seus pré-entendimentos para absorver as informações deste.

No entanto, ao tratar de um sistema padrão internacional, essas certezas anteriores podem comprometer a efetivação dessa Nomenclatura para uma ampla utilização nos setores de comercio global. A fim de evitar grandes diferenças de interpretação entre os usuários, foi necessário estabelecer regras de auxílio na interpretação dessa classificação.

A Organização Mundial das Alfandegas estabeleceu 6 regras gerais de utilização do SH e, ainda determinou a maneira de estudar as próprias regras, ou seja, o formato de interpretação das próprias regras elas devem ser devidamente aplicadas conforme a sua ordem hierárquica de disposição das mesmas (WCOa, 2018, p. 22), ou seja, ler e utilizar a primeira regra, depois a segunda regra e assim sucessivamente.

A primeira regra tem relação direta com os termos que deverão ser considerados para serem interpretados pelos usuários da SH. A classificação de qualquer mercadoria é determinada pela descrição das mercadorias constadas nas posições e pelas notas explicativas de cada sessão e dos capítulos, é uma primeira referência para a utilização do SH.

Os títulos das sessões, capítulos e subcapítulos não devem considerados para fins de auxilio de interpretação do SH, mas como mero auxilio posicional, pois estes títulos não conseguem referenciar a diversidade de mercadorias existentes. No entanto, segundo a Nota explicativa da presente regra, podem ser utilizadas para fins interpretativos desde que não contrariem as regras seguintes (BRASILb, 2022.).

A finalidade dessa primeira regra é indicar ao usuário que os textos existentes nas posições e notas explicativas são as estruturas primordiais para a interpretação de todo o sistema de classificação, sendo imperativo a análise dessas em primeiro lugar para a finalidade de leitura e interpretação do SH.

Segunda regra é dividida em duas alíneas, na alínea A trata de um auxílio na intepretação da posição a ser indexada para determinada mercadoria quando esta se apresenta incompleta ou inacabada e, desmontada ou por montar.

No caso que exista um artigo/mercadoria que se apresente incompleta ou por completar, a posição cujo o produto será referenciado será aquela equivalente ao produto acabado, desde que apresente características essências da mercadoria completa (BRASILb, 2022). Dessa forma partes ou subpartes de determinados produtos que não consigam fazer referências essenciais ao mesmo inteiro não podem ser referenciados na posição destes (WCOa, 2018, p. 22).

Logica semelhante se utiliza para os produtos desmontados ou por montar, inclusive, segundo a Nota explicativa, a referida regra é aplicada para produtos inacabados e desmontados. A complexidade de montagem do artigo não tem relevância para esta regra, desde que a aparência essencial do artigo pronto seja demonstrada (BRASILb, 2022).

Esta regra tem uma utilidade prática muito essencial, mas não resolve com todas as dúvidas de critérios interpretativos, pois, decidir como se estrutura uma característica

essencial de determinada mercadoria continua a ser uma indicação discricionária de cada Estado ou utilizador do SH, segue o seu estabelecimento por critérios de pré-entendimento cujas as variáveis são infindáveis como cultura, legislações nacionais e assim sucessivamente.

A alínea B trata das mercadorias resultantes da mistura de produtos ou de produtos compostos feitos de outros produtos. Nota-se que presente prescrição não estabelece um critério direto de classificação, mas coloca que para essas determinadas características de mercadorias, o critério de classificação estará indicado na terceira regra (WOCa, 2018, p. 22). Esta regra seria uma introdução para a próxima regra.

A terceira regra vai prescrever as formas de classificação dos produtos descritos na alínea B da regra 2 ou outra situação, pois, em teoria, poderiam ser classificadas em mais de uma posição se não existissem os critérios estabelecidos nas alíneas dessa regra.

A alínea A da terceira regra considera que para tais casos as posições especificas prevalecem sobre as genéricas. A Nota Explicativa da presente regra coloca que existem dois critérios para decretar tal especificidade; o primeiro seria a descrição de um produto particular é mais especifico do que a descrição de uma família, e o segundo critério seria a classificação que contenha a descrição mais completa o possível para o referido produto (BRASILb, 2022).

No entanto, quando os componentes que formam uma única mercadoria composta ou misturada têm cada um à sua posição equivalente no SH ou produtos que são sortidos para se vender em retalhos, todos os componentes serão considerados como sendo posições especificas de acordo com a presente regra, dessa forma, de acordo com a Nota Explicativa, será necessário utilizar as alíneas B e C para poder classificar estes produtos (BRASILb, 2022).

A alínea B estabelece que no caso de produtos misturados e daqueles existentes de forma sortida para se vender em retalhos, cuja a classificação é impossível de ser realizada pela regra da alínea A, o critério de classificação será relacionado ao componente ou produto considerado como essencial, no caso que isso possa determinado. Essa característica é considerada quando o artigo ou material é importante para a constituição do produto composto e, varia de mercadoria para mercadoria (BRASILb, 2022).

E a alínea C deve ser compreendida como uma regra residual para caso as alíneas anteriores não consigam realizar a classificação, o critério a ser utilizado será a ordem numérica das mercadorias na classificação.

Segundo a Organização Mundial das Alfandegas (2018, p. 23), em geral, são essas regras a serem utilizadas para a classificação das mercadorias, as regras restantes existem para casos nos quais existam mercadorias com impossibilidade de serem indexadas nas posições existentes no SH ou que venham de forma conjunta com outras mercadorias.

A regra 4 trata que caso haja uma situação de mercadoria inclassificável nas posições do SH, será utilizado o critério da posição descrevendo a mercadoria mais semelhante, essa semelhança pode ser realizada nos seus variados aspectos como natureza, utilidade, característica (BRASILb, 2022).

A regra 5 se divide em duas alíneas, na Alínea A faz referência para a classificação de estojos ou mercadorias destinadas para guardar produtos específicos e de longa duração como câmeras fotográficas e instrumentos musicais. No caso de serem apresentados juntos dessas mercadorias, a classificação será a posição dessas ultimas, a não ser esses estojos ou mercadorias sejam a característica fundamental de determinada mercadoria.

Na Alínea B, deixa evidente que a classificação da embalagem pode não necessariamente acompanhar a do produto armazenado caso esse involucro se destine para ser utilizado constantemente. É uma regra diretamente relacionada com a alínea anterior (BRASILb, 2022) e se demonstra como uma opção disponível para os utilizadores do SH para casos de embalagens de utilização frequente, ou seja, eles podem inferir a classificação na posição que melhor se adequar a sua conjuntura.

A regra 6 faz referência à realização da classificação de mercadorias nas descrições das subposições, indicando os critérios utilizados para tal feito como o texto de descrições dessas e as suas respectivas Notas explicativas assim como as regras de interpretação anteriores, podendo realizar comparação somente entre subposições de mesmo nível, ou seja, subposição de 1 digito com subposição de 1 digito e subposição de 2 dígitos com outra de 2 dígitos (WCOb, 2018, p. 23).

2.2.2.4 Notas Explicativas

As chamadas Notas explicativas do Sistema harmonizado (NESH) são instrumentos auxiliares na indexação das mercadorias na posição respectiva. A sua atuação se resume em conjuntos de explicações que servem como orientação para a identificação mais precisa da descrição dos produtos, visto que em muitas situações a própria descrição da mercadoria em uma posição indicada pode gerar certas dificuldades para os utilizadores.

A existência de Notas para especificar de forma completa quais mercadorias podem ou não se encaixar em classificações nas presentes posições, buscar traçar um limite e determinar um escopo de interpretação e aplicação das subposições como uma forma de simplificar e facilitar a utilização do SH (WOBb, 2018, p. 23).

2.3 NCM

2.3.1 Histórico

A Nomenclatura Comum do Mercosul pode ser considerada como uma das variações diretamente advindas do SH. Dessa forma, a explicação realizada acerca do Sistema Harmonizado serve para explicar acerca do NCM, pois, as diferenças entre os presentes Sistemas é mínima, mas é significativa. Este fora criado como uma forma do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) facilitar a transação comercial entre os países do grupo, mas também esse Sistema é utilizado para transações internas nos países.

No Brasil, a NCM entrou em vigor por intermédio do já revogado decreto n. 1767 de 1995 para fins de comercio exterior, no entanto somente em 1997, que o NCM substituiu em definitivo o antigo Sistema Nacional para fins de comercio interno (SANTOS, 2011, p. 15).

A importância tributária do NCM no Brasil é muito grande, ela serve como um instrumento utilizado para a definição de quais mercadorias serão tributadas e as suas respectivas alíquotas (BONFIM; DA SILVA; DA SILVA, 2020, p. 52).

No caso brasileiro, a incidência do ICMS (Imposto Sobre Comercio de Bens e Serviços) e da PIS (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do

Servidor Público) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

2.3.2 Diferenças entre SH e NCM

Pelo fato da NCM ser uma derivação da SH, a semelhança entre os sistemas se demonstra de forma muito latente, no entanto, pelo fato da NCM ser um sistema de classificação voltado para suprir as necessidades existentes entre os países do MERCOSUL, existindo particularidades condizentes de toda a conjuntura do grupo para o presente sistema.

A grande distinção se encontra na divisão das posições, enquanto que o SH comporta um código de até 6 dígitos ao contar capítulos, posições e subposições. O NCM comporta um código de até 8 dígitos, pois a Nomenclatura adiciona mais 2 dígitos, o sétimo dígito que se refere ao item e o oitavo dígito que faz referência ao subitem, sendo o caso de não haver divisões ou subdivisões, será utilizado o digito zero para realizar a indicação (SANTOS, 2011, p. 15).

Visto o exposto, muitas das explicações acerca do SH podem ser utilizadas para auxiliar no entendimento do NCM, pois, apesar das diferenças, são Sistemas que buscam uma integração internacional entre diferentes para uma finalidade de aprimoramento e crescimento do comercio internacional.

Além disso, esses sistemas devem estar sempre acompanhando as mudanças nos sistemas econômicos e nas tendências socioeconômicas globais, principalmente para atender os fins de arrecadação tributária dos Estados.

O artigo é entender a capacidade desses Sistemas de Classificação de mercadorias de absorver e organizarem as mudanças e as inovações de mercadorias trazidas pela digitalização e modernização econômica. Para isso, no entanto, será necessário explicar o que é esse processo de digitalização e de modernização.

3. Desenvolvimento Econômico: Digitalização e Modernização tecnológica.

Uma análise do desenvolvimento econômico global por uma perspectiva de compreensão acerca do próprio evolução da técnica e como esta realiza todo um processo de remodelação nos próprios rearranjos estatais. Sempre houve uma preocupação por

parte dos envolvidos em entender as mudanças da economia para melhor atender os seus interesses em determinados pontos.

O doutrinador espanhol Manuel Casttels (2018, p, 370) trata acerca de uma tendência cada vez maior de uma interdependência econômica dos Estados para com outros Estados, mas também destes em relação ao mercado financeiro e em relação às grandes corporações. Dessa forma, a necessidade cada vez maior de integração econômica entre os Estados trouxe importância grande para os sistemas como o SH, pois estes padronizam as operações para um nível global e facilitam o comercio internacional.

Mas além dessa integração maior entre as diferentes instituições, há um maior aprimoramento da tecnologia, como consequência acabou por modificar todos os setores da sociedade humana, entre eles está o da economia com mudanças centrais na estruturação das mercadorias.

Há uma tendência cada vez maior pela digitalização da economia, ou seja, a cada vez maior perda de conexão física com os consumidores, pois as empresas, com o desenvolvimento das tecnologias de comunicação, não dependem de estar presentes de modo físico em determinados lugares para exercer suas atividades (FOSSATI; DE PAULA, 2022, p. 12).

Um exemplo são as utilizações mais frequentes de aplicativos digitais e a venda dos mesmos através de lojas digitas, as chamadas *app stores* (MOLEIRO, 2021, p. 3). Isso sem contar a utilização cada vez maior dos dados pelas empresas, em que os próprios usuários são aqueles quem produz estes para o livre uso das empresas (FOSSATI; DE PAULA, 2022, p. 12).

Essa digitalização da economia só é possível por conta de um processo de aperfeiçoamento tecnológico que ocorre em todos os setores econômicos, desde da indústria até o setor de serviços. Dessa forma, os processos como o de automação dos meios de produção, o que é denominado de Industria 4.0 está transformando totalmente toda a estruturação econômica (AMORIM, 2019, p. 103) e as consequências estão sendo sentidas nas inovações e nas quantidades de mercadorias em circulação.

Um exemplo desses debates está na ascensão das fabricas inteligentes, o próprio conceito de Internet das Coisas, a ascensão de cada vez mais tecnologias de informação

e comunicação (PEREIRA; SIMONETTO, 2018, p.2). Tudo está causando mudanças da disposição de mercadorias no Mundo.

A automação da produção trouxe para a conjuntura econômica a presença cada vez mais comuns das maquinas e aparelhos com inteligência artificial, a ascensão das impressoras 3D, os aparelhos robóticos estão ganhando espaço em quantidade e estão circulando no comercio global. Isso sem cogitar a democratização cada vez maior dos *smartphones*, das centrais multimídias, dos computadores cada vez menores e com maior capacidade de armazenamento.

Ou seja, em termos de mercadorias, o cenário econômico vem apresentando mudanças fundamentais desde do início dos anos 2000 com a chegada de novos aparelhos, de novas mercadorias que totalmente impensáveis quando o SH entrou em vigor para facilitar o comercio global em 1988.

Isso implica que o próprio conceito de mercadoria vem sofrendo modificações, pois uma das mais importantes tendências é a servicização da economia, um conceito que marca a total integração entre produtos e serviços, em que um produto se transforma em serviço e um serviço se transforma em produto (FOSSATI; DE PAULA, 2022, p. 22). Essa questão vai ser extremamente fundamental nas consequências tributárias da aplicação do SH e do NCM na conjuntura econômica em análise.

Vale colocar nessa tendência a citação de uma cada vez interdisciplinaridade em relação aos produtos e mercadorias, pois o desenvolvimento da tecnologia faz com que cada vez mais áreas de estudo se misturem para aprimorar materiais e produtos já existentes (CASTELLS, 2002, p. 111). Isso resulta na integração maior de produtos com serviços, do Ser Humano cada vez mais integrado com o conceito de mercadoria. Essas mudanças devem ser consideradas pelos Sistemas de Classificação.

Dessa forma, nota-se analisar a forma a Organização Mundial das Alfandegas se preocupou em observar essas tendências econômicas aqui listadas para atualizar o SH, pois, muitas instituições dependem desse Sistema para conseguir compreender e registrar as movimentações do comercio global e os Estados, como o Brasil, dependem desse Sistema para construir parte importante de sua tributação.

4. O Sistema Harmonizado no contexto da digitalização e modernização tecnológica da economia.

A Organização Mundial das Alfandegas, ao tratar das principais características concernentes ao Sistema harmonizado, tratava acerca da necessidade constante de sal atualização em um período de 5 em 5 anos, como forma de atualizar o Sistema para se adaptar às novas tendências econômicas.

Na última atualização do SH, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, observou uma tentativa de adaptação do Sistema para a conjuntura econômica existente nesse período. Houve cerca de 358 emendas para adicionar novas posições ou modificar o texto de outras com a finalidade de encaixar novas mercadorias nas classificações (WOCb, 2020).

As mudanças em destaque estão em adicionar na classificação uma posição para o lixo eletrônico, os Drones irão ganhar uma possibilidade de classificação própria, os Smartphones ganharam uma subposição própria para fins de classificação, mudanças em subposições devidas para encaixar os produtos de fibras de vidro e maquinarias em metal, como forma de encaixar novas tecnologias industriais na presente classificação (WOCb, 2020).

No setor de tecnologia, foram essas as modificações realizadas para tentar adequar o SH para um novo período econômico mundial. Apesar de importantes, estas se demonstram insuficientes para lidar com a digitalização e a alta modernização tecnológica da economia e sob ponto de vista tributário, não serve para a resolução dos problemas existentes diante de todo essa conjuntura.

5. Implicações na Tributação

Busca-se compreender a importância do Sistema de Classificações para o estabelecimento de determinados regimes tributários. Muito além do estabelecimento das tarifas alfandegárias, que são estipuladas a partir da utilização do SH para fins de construção da norma de incidência, há outros casos nos quais, os Sistema de Classificação atuam com muita importância.

Um exemplo a ser dado é o quão relevante o NCM se demonstra no sistema tributário brasileiro, pois, muito além de facilitar o controle da circulação de mercadorias e o comercio, este código atua como indicativo fundamental de construção do critério

material da norma de incidência tributária. Um exemplo disso, é que o código NCM das mercadorias sempre está presente em suas respectivas notas fiscais (PITOMBEIRA; SARAIVA, 2017, p. 36).

Os contribuintes se utilizam da tabela para realizar a correta classificação de sua mercadoria no respectivo código da posição cuja descrição corresponda com o produto determinado, a partir da presente classificação, identifica os tributos a serem devidos e constrói a norma de incidência tributária e as obrigações acessórias necessárias para a quitação do presente tributo. Esse procedimento é extremamente necessário, pois qualquer erro na indexação do código NCM com a mercadoria, causa aos contribuintes enormes prejuízos de recolhimento a maior, ou recolhimento a menor, multas e prejuízos significativos como perdas de isenções fiscais e outros benefícios (BONFIM; DA SILVA; DA SILVA, 2020, p. 52).

Dessa forma, a questão do contribuinte está em trabalhar para poder realizar a correta utilização dos códigos na classificação de suas mercadorias e evitar prejuízos resultantes dos erros nos momentos de má utilização. Porém, em um contexto de avanços tecnológicos significativos e de uma intensa digitalização econômica que transforma o cenário global das mercadorias, nota-se uma dificuldade grande dos Sistemas de Classificação das mercadorias em abarcar essas modificações.

Apesar da atualização recente, em muitas questões mercadológicas, os sistemas como SH e o NCM não conseguiram se adaptar, resultando na necessidade dos contribuintes se utilizarem de outros meios para a resolução dessas questões.

Um exemplo é a falta de precisão dos sistemas em lidar com a servicização da Economia, pois pelo fato de haver cada vez mais uma mistura entre o que pode ser considerado como produto ou como serviço, gera uma dificuldade dos próprios SH e NCM de classificar essas formas, pois, eles prioritariamente buscam classificar produtos e artigos e não serviços.

Uma polemica no Brasil foi o conflito de arrecadação entre Estados e Municípios pela tributação dos *softwares* personalizados e dos de prateleira, enquanto que os Estados defendiam que a tributação deveria ser pelo ICMS, pela alegação que se tratava de uma obrigação de dar, ou seja, seria simplesmente uma mercadoria. Aqueles que defendiam a incidência de ISS (Imposto sobre Serviços) destacavam que feitura de um Software seria uma obrigação de fazer, que havia serviço nessa questão (BONFANTI, 2021).

Como não havia posição de classificação para os *softwares e*m geral, os Estados, para incidirem a tributação pelo ICMS, colocavam o NCM desses na Nota fiscal no código 00.00.00.00 (PEDROSO, 2018). Ou seja, teve criar um código fora dos parâmetros internacionais e fora das regras de interpretação do SH por anseios arrecadatórios, demonstrando a incapacidade do SH e NCM em lidar com essas inovações econômicas.

No entanto, essa realidade se modificou pela jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal) pela tributação dos *Softwares*, seja personalizados ou de prateleira, por intermédio do ISS, cujo fundamento consolidado é que na questão dos *softwares* é identificada tanto como uma obrigação de fazer como uma obrigação de dar, ou seja é tanto um produto como um serviço, dessa forma, havendo a realização de um serviço, o tributo correto a ser aplicado é o ISS (BONFANTI, 2021).

Nota-se que no próprio ordenamento jurídico brasileiro não considera o NCM como parâmetro para a classificação de serviços, ou seja, uma importante parte das mercadorias que representam uma importante inovação e são frutos de um desenvolvimento tecnológico e da digitalização econômica podem estar fora do escopo do SH e do NCM, causando uma dificuldade no controle de comercio internacional cada vez mais integrado com tendências digitais. Dessa forma, existe uma latente dificuldade do SH em classificar mercadorias resultantes desse novo mecanismo digital, principalmente daqueles realizam a integração da chamada Internet das Coisas.

Dessa forma, não basta apenas atualizar os sistemas para passar a abranger mercadorias que são produtos essências da conjuntura econômica global como Drones, *Smartphones*, lixo eletrônico e maquinas autônomas. Necessita-se que os atuais Sistemas de Classificações de mercadorias sejam capazes de classificar e organizar essa integração digital cada vez maior entre produto e serviço, pois a falta de uma classificação relacionada aos *softwares* e a outros produtos meramente digitais, gera uma área de discricionariedade para os usuários dos Sistemas agirem conforme seus interesses, comprometendo o objetivo original do SH, que é a padronização das operações comerciais, seja para fins de controle da circulação de mercadorias seja para fins de facilitação da incidência de tributos por parte dos contribuintes.

6 Conclusão

Nos estudos acerca dos Sistemas de Classificação de Mercadorias, nota-se a importância de compreensão dessa organização para tantos setores da economia, sistemas tributários dos Estados, para os usuários como Empresas, contribuintes individuais que diretamente ou indiretamente se utilizam de sistemas como SH e o NCM para realizarem atividades extremamente importantes.

A estruturação desses sistemas é realizada para poder simplificar a sua utilização pelas mais diversas áreas a partir de uma padronização de códigos e posições que pudessem ser compreendidos por todo o globo, uma otimização de toda a burocracia que envolve a circulação de mercadorias.

Inclusive, com a colocação de Regras Gerais de Interpretação e das Notas Explicativas, buscou-se conferir ao SH a maior precisão interpretativa o possível para evitar discricionariedade e quaisquer outros problemas pudessem quebrar uma padronização de linguagem e que gerasse um prejuízo para o comercio global.

No entanto, com os devidos estudos das tendências econômicas existentes no século XXI foi demonstrado uma grande dificuldade por parte do SH e NCM, bem como da Organização Mundial das Alfândegas em se adaptar as novas tendências mercadológicas referentes a uma digitalização econômica e uma crescente inovação tecnológica.

Com toda a ascensão da Internet das Coisas e a ligação cada vez maior entre maquinas e programas digitais, gera uma confusão entre o que pode ser considerado serviços e o que pode ser considerado como produto.

Essa confusão não consegue ser abarcada pela disposição e classificação existente no SH e NCM, acaba por resultar em outras formas de resolução desses problemas, permitindo uma zona de discricionariedade em que os utilizadores dos atuais Sistemas possam resolver da maneira que melhor atendam os seus interesses. Um exemplo foi a disputa referente à tributação dos *Softwares* ocorrida no Brasil, que necessitou da intervenção do STF.

Visto o exposto, o SH e NCM necessitam de atualizações cada vez mais frequentes para lidar com a velocidade da inovação tecnológica e principalmente, terão que estabelecer classificações especificas para abranger as tendências de servicização.

BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Jorge Eduardo. Tributação da economia digital. In: GONÇALVES. Rubén Miranda; VEIGA, Fábio da Silva [Coord.]. Estudos sobre os Direitos Emergentes. 1.ed. Reggio Calabria: Mediterranea International Centre for Human Rights Research: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2019.

BONFANTI, Cristiane. Maioria no STF decide que incide ISS sobre licenciamento de softwares personalizados. Portal JOTA. 03 dez. 2021. Tributos. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/maioria-no-stf-decide-que-incide-iss-sobre-licenciamento-de-softwares-personalizados-03122021. Acesso em 18 set. 2022.

BRASIL. NCM. Nomenclatura Comum do Mercosul. Brasília, DF: SISCOMEX. 2022. Disponível em: https://portalunico.siscomex.gov.br/classif/#/sumario?perfil=publico Acesso em: 16 set. 2022

BRASIL. RGI. Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado. Brasília, DF: SISCOMEX. 2022. Disponível em: https://portalunico.siscomex.gov.br/classif/#/nesh/consulta?id=2801&dataPesquisa=2022-09-27T18:06:37.000Z&tipoNota=5&tab=11664302324196. Acesso em: 16 set. 2022

CASTELLS, Manuel. Poder da Identidade: a era da informação/Volume 2. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. 9.ed. Rio de Janeiro/São Paulo. Paz e Terra. 2018. Tradução de: The power of identity: The information Age; Power, Economy and Culture, volume II.

CASTELLS, Manuel. Sociedade em Rede: a era da informação/Volume 1. Tradução: Roneide Venâncio Mayer. 6.ed. Rio de Janeiro/São Paulo. Paz e Terra. 2002. Tradução de: The power of identity: The rise of network society.

DO BOMFIM, Emanuel Truta; DA SILVA, Robson Barbosa; DA SILVA, José Amilton Martins. Reflexos tributários causados pela classificação incorreta da NCM no valor do PIS/COFINS devido por um supermercado paraibano. Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea, UFF, Niterói/RJ, V.3, n.1, p. 49-62, jan-jun. 2020.

FATALLA, Fabio Campos. Proposta de metodologia para classificação fiscal de mercadorias têxteis na Nomenclatura Comum do Mercosul. 2017. Dissertação (Mestrado em Têxtil e Moda) – Escola de Arte Cênicas e Humanidades da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FOSSATI, Gustavo; DE PAULA, Daniel Giotti. Tributação da Economia Digital na esfera Internacional: volume 4. 1. ed. Rio de Janeiro. FGV Direito Rio. 2022.

Harmonized System Compendium – 30 Years On. 1.ed. Bruxelas. *World Customs Organization*. 2018

HJORLAND, Birger. Theories are knowledge organizing systems (KOS). Knowledge Organization, Ergon Verlag GmbH, ISKO, Toronto, v. 42, n. 2, p. 113-128, 2015.

MEIRA, Lizziane Angelloti; FLORIANI, Daniela. Vamos falar sobre classificação de mercadorias?. Consultor Jurídico - Conjur, São Paulo, 23 ago. 2022. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2022-ago-23/territorio-aduaneiro-vamos-falar-classificacao-mercadorias. Acesso em: 15 set. 2022.

MOLEIRO, Ana Rita Feliciano. Sistemas de Tributação adequados à Era da Economia Digital– Imposto sobre os Serviços Digitais. 2021. Dissertação (Mestrado em Contabilidade, Fiscabilidade e Finanças Empresariais) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, 2021.

PEDROSO, Marco. Nota Fiscal de Venda - NCM 0000.00.00 para softwares vendidos por download. Senior Mega. 2018. Tributos. Disponível em: https://taskcenter.mega.com.br/hc/pt-br/articles/217889408-Nota-Fiscal-de-Venda-NCM-0000-00-00-para-softwares-vendidos-por-download. Acesso em 18 set. 2022.

PEREIRA, Adriano; SIMONETTO, Eugênio de Oliveira. Indústria 4.0: Conceitos e perspectivas para o Brasil. Revista da Universidade Vale do Rio Verde, UninCor, v. 16, n. 1, p. 1-9, jan-jul. 2018.

PITOMBEIRA, Waleska Martins da Silva Dias; SARAIVA, Flávia Carvalho Mendes. Redução da carga tributária do Simples Nacional aplicando a incidência monofásica e substituição tributária através do estudo do NCM/SH. Revista Cientifica – A revista das Faculdades Cearenses, Faculdades Cearenses, Fortaleza, V.2, n. 12, p. 29-39. 2017.

SANTOS, Charles Henrique Gonçalves. Uma proposta ontológica para a NCM Nomenclatura Comum do Mercosul. 2011. Dissertação (Mestrado em Sistemas Mecatrônicos) – Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

The new 2022 Edition of the Harmonized System has been accepted. World Customs Organization. 08 jan. 2020. Newsroom. Disponível em: www.wcoomd.org/en/media/newsroom/2020/january/the-new-2022-edition-of-the-harmonized-system-has-been-accepted.aspx?p=1. Acesso em 15 set. 2022.